



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARTUCHO

CONTRATO N° 11/2017

Convite n° 06/2017

No dia 24 do mês de Março do ano de 2017, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, localizada na Praça João Fossalussa, 867, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o n° 51.359.818/0001-36, representada por seu Presidente **LUIZ GUSTAVO PIMENTA**, doravante denominada "**CÂMARA**" e de outro lado à empresa **COMÉRCIO DE COMPUTADOR DE OLÍMPIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° 04.144.885/0001-53, Inscrição Estadual n° 487.029.064.118, localizada na Rua São João, n° 657 - Sala 3 - Mezanino, Patrimônio São João Batista, na cidade de Olímpia-SP, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr **Cléber Aparecido Bianchi**, RG n° 24.247.120-1 SSP/SP e do CPF/MF n° 133.497.428-40, doravante denominada "**CONTRATADA**" que resolvem celebrar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a aquisição de cartuchos de tintas e Toners para as impressoras desta Câmara Municipal, cujo respectivo ajuste vigorará pelo período de doze(12) meses, observando-se a previsão de gasto de material constante do Anexo I, que compõe o Edital da Carta Convite n° 06/2017.

Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital da Carta Convite n° 06/2017 e seu Anexo, bem como a Proposta Comercial da "**CONTRATADA**".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO

Compete à "**CONTRATADA**" promover o fornecimento dos materiais constantes do Edital da Licitação da Carta

Praça João Fossalussa,867 -Olímpia-SP - CEP 15400-000 - Fone (17) 3279-3999 - www.câmaraolimpia.sp.gov.br
CNPJ.51.359.818/0001-36



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

Convite nº 06/2017, com todas as especificações contidas no Edital e seu Anexo.

O fornecimento dos materiais que trata o presente Contrato terá início imediatamente após a assinatura do presente contrato.

A "CONTRATADA" fornecerá todos os materiais necessários ao pleno e perfeito cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

O valor total a ser pago pela "CÂMARA" à "CONTRATADA" pelo objeto do presente contrato será em conformidade com os termos da proposta vencedora, cuja valores individualizados estão descritos na proposta apresentada e declarada como vencedora, bem como na ata de abertura e julgamento da Carta Convite nº 06/2017.

O valor do presente contrato não será reajustável, conforme o art. 28 da Lei Federal nº 9069/95, salvo as exceções previstas em Lei.

Não haverá pagamento de despesas adicionais a qualquer título.

Os produtos a serem fornecidos pela contratada estão especificados a seguir:

Até 20 Cartuchos para as impressoras HP Laser 100/HP Desk Jet F2050/HP Desk Jet 2050 - nº122 - 15ml ou mais - preto - compatível - Valor Unitário: R\$ 37,16 - Valor Total: R\$ 743,20.

Pelo fornecimento dos materiais, objetos deste Contrato (acima relacionados), a "CÂMARA" pagará à "CONTRATADA" o valor total de R\$ 743,20 (setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos), conforme sua proposta, sem qualquer acréscimo de despesas adicionais, conforme previsto no Edital da Licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Todos os materiais a serem fornecidos de que trata o presente instrumento contratual são aqueles



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

especificados no Edital e seu anexo, bem como na proposta da **“CONTRATADA”**.

Os pagamentos dos produtos fornecidos pela **“CONTRATADA”**, serão efetuados mediante entrega de nota fiscal com a devida validação e conferência pelo setor competente.

A fatura que apresentar incorreções será devolvida à **“CONTRATADA”** e seu pagamento ocorrerá somente após a data da regularização não prejudicando seu crédito.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela **“CÂMARA”** de pleno direito, independente de qualquer notificação ou, interpelação judicial ou extrajudicial, assim como livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude no fornecimento dos matérias objetos deste contrato;

b) Quando, pela reiteração de impugnações efetuadas pela **“CÂMARA”**, ficar evidenciada a incapacidade da **“CONTRATADA”** em executar integralmente o Contrato;

c) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução Judicial ou Extrajudicial da **“CONTRATADA”**, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite a execução dos serviços contratados;

d) Nas demais hipóteses previstas em Lei.

Em qualquer caso de transgressão, por parte da **“CONTRATADA”**, que motive a rescisão do Contrato, unilateralmente pela **“CÂMARA”**, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, além da aplicação da sanção prevista no Artigo 87, inciso III, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial ou inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estipulada nesse Contrato



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia ***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

poderá ensejar sua rescisão pela “**CÂMARA**”, com as conseqüências previstas, sem prejuízo da aplicação das penalidades a quem aludem os artigos 86 a 88 da mesma Lei, independentemente de qualquer interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) No caso de atraso injustificado na execução do Contrato, incorrerá a “**CONTRATADA**” em multa diária, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de Execução dos Serviços;

b) Na hipótese de inexecução, total ou parcial, do contrato, as multas serão, respectivamente, de até 20% (vinte por cento) e até 10% (dez por cento) mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela inexecutada, conforme o caso.

c) Incidência em perdas e danos e honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento);

As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a Legislação Federal em vigor e podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa da “**CÂMARA**” conforme o caso, na forma da Lei.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela “**CÂMARA**” e comprovadamente realizadas pela “**CONTRATADA**” previstas em Contrato.

Além das penalidades e sanções administrativas acima elencadas, poderão ser aplicadas outras, especificadas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8883/94.

Pelo descumprimento dos prazos unitários ou totais pactuados a “**CONTRATADA**” estará sujeita à multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor do serviço prestado, duplicando-se a multa a cada reincidência (considerando-se a uma reincidência a cada período de prazo vencido sem ter sido concluído) até o limite de três ocorrências, sendo a quarta vez motivo para rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente do Legislativo, à saber:

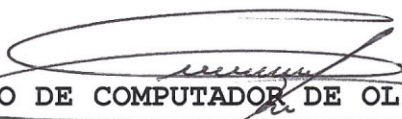
CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO


3.3.90.30.17 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

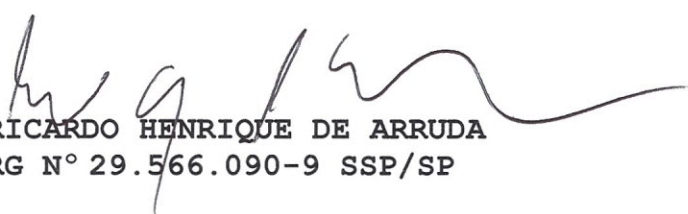
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.


LUIZ GUSTAVO PIMENTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


COMÉRCIO DE COMPUTADOR DE OLÍMPIA LTDA-ME
P/ Cléber Aparecido Bianchi

Testemunhas:


LIAMAR APARECIDA VERONEZE CORRÊA
RG N° 13.691.514-0 SSP/SP


RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA
RG N° 29.566.090-9 SSP/SP